

LEI COMPLEMENTAR N. 1.253.

Autoria: Poder Executivo.

Transforma em Zona Especial para Habitação de Interesse Social – ZEIS, conforme previsto no inciso XV do art. 24, no inciso I do art. 64 e nos arts. 67, 68 e 70 da Lei Complementar n. 632/2006, o imóvel mencionado no art. 1.º desta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º De acordo com o Edital de Chamamento Público n. 01/2019, fica transformado em Zona Especial para Habitação de Interesse Social – ZEIS, conforme previsto no inciso XV do art. 24, no inciso I do art. 64 e nos arts. 67, 68 e 70 da Lei Complementar n. 632/2006, que criou o Plano Diretor do Município de Maringá, o seguinte imóvel:

CHÁCARA 33 e 34 – CHÁCARAS AEROPORTO – NÚCLEO “A”

Parágrafo único. Os parâmetros de uso e ocupação do solo estão apresentados na tabela abaixo:

TABELA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE MEIO DE QUADRA/ESQUINA TESTADA (m) / ÁREA (m2)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (%)
ZEIS	VARIÁVEL	TÉRREO + 4	1,6	TÉRREO E DEMAIS PAV. 80
AFASTAMENTOS MÍNIMOS DAS DIVISAS				
FRONTAL (m)	LATERAIS (m)		FUNDOS (m)	
	ATÉ 2 PAV. SEM ABERTURAS COM ABERTURAS	+ DE 02 PAVIMENTOS	ATÉ 2 PAV. SEM ABERTURAS COM ABERTURAS	+ DE 02 PAVIMENTOS
3,00	SEM = DISPENSADO COM = 1,50	2,50	SEM = DISPENSADO COM = 1,50	2,50

Art. 2.º O imóvel que tiver seu zoneamento alterado para ZEIS deverá ter as obras de implantação de projetos de habitação de interesse social iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do contrato firmado com a Municipalidade.

§ 1.º É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no *caput* deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e em até 12 (doze) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pelo Poder Executivo.

§ 2.º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do zoneamento à situação anterior a esta Lei.

Art. 3.º Deverá ser firmado contrato entre o proprietário/empreendedor e o Município, constando prazo de execução das obras, população a ser atendida, valores das unidades habitacionais, contrapartidas e demais obrigações entre as partes.



Art. 4.º Em contrapartida à alteração do zoneamento, fica estabelecido que:

I – o proprietário/empreendedor do imóvel objeto desta Lei se obriga a construir, exclusivamente sob suas expensas, unidades habitacionais e doá-las sem encargos ao Município, em número equivalente a 1% (um por cento) do total de unidades habitacionais constantes do empreendimento, nunca inferior a 01(uma) unidade;

II – as unidades habitacionais a serem construídas e doadas sem encargos ao Município serão edificadas em imóveis pertencentes ao Município, os quais serão definidos em contrato pela Administração Municipal, conforme o art. 3.º.

§ 1.º Para sua consecução, compete ao Município elaborar projetos arquitetônicos e complementares, implantação, memorial descritivo/caderno de encargos e alvarás de projeto relativo às unidades habitacionais que deverão ser construídas em contrapartida.

§ 2.º Compete exclusivamente ao proprietário/empreendedor do imóvel objeto desta Lei providenciar os alvarás de execução e demais documentos necessários à averbação das construções nas respectivas matrículas imobiliárias.

§ 3.º Todos os encargos, insumos, taxas e demais despesas/obrigações legais referentes à construção das unidades habitacionais da contrapartida serão de responsabilidade única e exclusiva do proprietário/empreendedor do imóvel objeto desta Lei.

§ 4.º Em hipótese alguma, o Município assumirá qualquer encargo financeiro decorrente desta Lei.

Art. 5.º As diretrizes viárias incidentes, bem como a continuidade do sistema viário existentes ou projetadas, assim como a necessidade de abertura de outras vias para fins de garantir a adequada mobilidade serão destacadas do lote, doadas e registradas sem encargos ao Município, não cabendo nenhum tipo de indenização.

§ 1.º As obras de infraestrutura viária serão executadas e custeadas pelo proprietário/empreendedor do imóvel origem, não cabendo nenhum tipo de contrapartida ou ressarcimento por parte do Município.

§ 2.º Os lotes parciais resultantes dos destacamentos das faixas de terras para continuidade do sistema viário não poderão ser alienados fora do objeto desta Lei, qual seja, a habitação de interesse social.

Art. 6.º As unidades habitacionais produzidas no imóvel de que trata esta Lei serão destinadas às famílias com renda mensal de até 6 (seis)

salários mínimos, com prioridade àquelas com renda familiar mensal limitada a 03 (três) salários mínimos, conforme disposto no § 2.º do art. 24 da Lei Complementar n. 632/2006.

Parágrafo único. É vedada a comercialização das unidades habitacionais para aqueles não inscritos no Sistema Gerenciador de Cadastro para Casa Própria (SGCCP) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo - Diretoria de Habitação, até que toda a listagem de interessados encaminhada pela SEPLAN tenha esgotado a chance de financiamento.

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

Art. 8.º Integram a presente Lei Complementar, na forma de Anexos, a matrícula imobiliária do imóvel tratado no art. 1.º, o mapa de localização e o Edital de Chamamento Público n. 01/2019.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de novembro de 2020.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Clóvis Augusto Melo
Secretário Municipal de Gestão

Av. Getúlio Vargas, 266 - Salas 106 à 110 - Edifício Três Manas - CEP 87013-919 - Maringá - PR

RUBRICA	FSLN	MATRICULA N°
PROSECUTOR GENERAL'S OFFICE FEB 20 1987	01	69.552

MATRÍCULA 69552 - IMÓVEL - CHICOPET - 22 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 -

Pisista C. Chirio Machado de Oliveira - Autorizada

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 196.º da Lei 6015/73.

Maringá, 01 de novembro de 2019



PREFECTURA MUNICIPAL DE
FLS. 11
PROT 92323



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001

Documento Assinado Digitalmente
JANETE TERESINHA IBA FARIAS
DA MOTTA
CPF: 54757274904 - 01/11/2019

Para a autenticidade, informe na ferramenta
br.org/e-validador o CNS: 08.529-0
 Código de verificação do documento: HQ32FP
 Consulta disponível por 30 dias

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ - PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 266 - Salas 106 à 110 - Edifício Três Marias - CEP 87013-919 - Maringá - PR

Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes - AGENTE DELEGADO

FLS.N. MATRÍCULA N.º

01

69.552

RUBRICA
Piscila C. Chubb Machado de Oliveira
Púb. Autorizada
Pública 2/12/2003

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 69552 - IMÓVEL: Chácara n. 33 e 34 (trinta e três e trinta e quatro), situadas no Loteamento denominado CHÁCARAS AEROPORTO - NÚCLEO "A", nesta cidade e comarca de Maringá-PR. **ÁREA:** 23.942,67 metros quadrados. **DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:** Divide-se: Com a Rua 03 no rumo NE 81°33'37" SO com uma distância de 99,79 metros; com as Chácaras de n. 35 e 36 no rumo SE 82°02'5" NO com uma distância de 242,00 metros; com a Chácara de n. 40 no rumo SO 81°33'27" NE com uma distância de 99,79 metros, com as Chácaras de n. 32 JKL/1, 32 JKL-REM, 32 FGH, 32 CDE no rumo NO 7°53'22" SE com uma distância de 180,85 metros, com a Chácara de n. 32/32AB REM no rumo NE 82°41'49" SO com a distância de 1,12 metros e com as Chácaras 32/32AB-REM e 32/32AB-1 no rumo NO 10°43'1" SE com distância de 61,22 metros, assim finalizando até encontrar o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro. Imóvel integralmente urbanizado e cadastrado no município de Maringá-PR. **PROPRIETÁRIOS:** GABRIEL FABRIZIO, brasileiro, funcionário público federal, casado com SÔNIA APARECIDA MATTOS FABRIZIO, no regime de comunhão parcial de bens em 05.12.1987, CI. RG. 9.394.049-SP, CPF n. 042.225.758-36, residente e domiciliado na Rua Professor Giampiero Monacci, n. 190, Jardim Novo Horizonte, Maringá-PR, a proporção de 21,074%, equivalente a 5.100,00 metros quadrados; CELSO SECOLO, brasileiro, viúvo, capaz, agente policial federal, CI. RG. 1.788.308-9-PR, CPF n. 444.444.009-00, residente e domiciliado na Avenida Londrina, n. 1534, casa 06, Bairro Aeroporto, Maringá-PR, a proporção de 8,265% equivalente a 2.000,00 metros quadrados; PAULO CESAR BANDOLIN, brasileiro, agente penitenciário, casado com ANDREIA CARDOSO MONTEIRO, no regime de comunhão parcial de bens em 29/10/1994, CI. RG. 5.310.305-7-PR, CPF n. 747.442.329-49, residente e domiciliado na Rua Martin Afonso n. 1335, apt. 111, Bloco B, Jardim Novo Horizonte, Maringá-PR, a proporção de 12,397%, equivalente a 3.000,00 metros quadrados; JULIO CESAR BENELLE, brasileiro, funcionário público estadual, casado com GILMARIA COLHADO RODRIGUES BENELLE, no regime de comunhão parcial de bens em 24.06.2000, CI. RG. 3.943.642-6-PR, CPF n. 700.305.299-72, residente e domiciliado na Rua São João, n. 95, apt. 501, zona 07, Maringá-PR, a proporção de 12,397% equivalente a 3.000,00 metros quadrados; MARLENE MARIA GOMES MARCUSSI, brasileira, professora apresentada, casada com GERALDO MARCUSSI, no regime de comunhão universal de bens em 11.12.1970, CI. RG. 892.141-MS, CPF n. 110.469.371-20, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, n. 613, centro, Nova Andradina-MS, a proporção de 8,264% equivalente a 2.000,00 metros quadrados; CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI, brasileira, funcionária pública federal, casada com CESAR ALEXANDRE PARAZI, no regime de comunhão parcial de bens em 28/07/1997, CI. RG. 6.508.964-5-PR, CPF n. 954.061.829-00, residente e domiciliada na Rua José Alves Nendo, n. 1309, Jardim São Silvestre, Maringá-PR, a proporção de 12,81% equivalente a 3.100,00 metros quadrados; MIRIAN FUMIE TAKANO OMORI, brasileira, funcionária pública federal, casada com SILVIO TAKAO OMORI, no regime de separação de bens em 02/05/2003, conforme escritura pública de pacto antenupcial registrada sob n. 11970, no livro 3-de Registro Auxiliar, deste Serviço, CI. RG. 30.639.875-8-SP, CPF n. 716.646.889-00, residente e domiciliada na Rua José Alves Nendo, n. 1309, Jardim São Silvestre, Maringá-PR, a proporção de 8,265%, equivalente a 2.000,00 metros quadrados; ROGÉRIO MARCUSSI, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, CI. RG. 000.891.632-MS, CPF n. 859.395.521-53, residente e domiciliado na Rua José Alves Nendo, n. 1309, Jardim São Silvestre, Maringá-PR, a proporção de 8,265%, equivalente a 2.000,00 metros quadrados; e JULIO OLSTAN JUNIOR, brasileiro, funcionário público federal, casado com NAURA FATIMA DA SILVA OLSTAN no regime de comunhão parcial de bens em 27/07/1999, CI. RG. 3.111.610-PR, CPF n. 475.950.439-72, residente e domiciliado na Rua José Alves Nendo, n. 1309, Jardim São Silvestre, Maringá-PR, a proporção de 8,265%, equivalente a 2.000,00 metros quadrados. **REGISTRO ANTERIOR:** Registro n. 02 na matrícula n. 40171, em 29/12/2005, neste Serviço, ci. Maringá, 01 de agosto de 2016.

Piscila C. Chubb Machado de Oliveira - Autorizada

Documento emitido às 15:51:47 hs. **2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

MARINGÁ - PARANÁ

**CERTIFICO e dou fé, que a presente
cópia é reprodução autêntica da ficha
a que se refere, extraída nos termos
art. 19§ 1º da Lei 6015/73.**

Maringá, 01 de novembro de 2019



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.529-0
e o código de verificação do documento: HQ32FP
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente
**JANETE TERESINHA IBA FARIAS
DA MOTTA**
CPF: 54757274904 - 01/11/2019

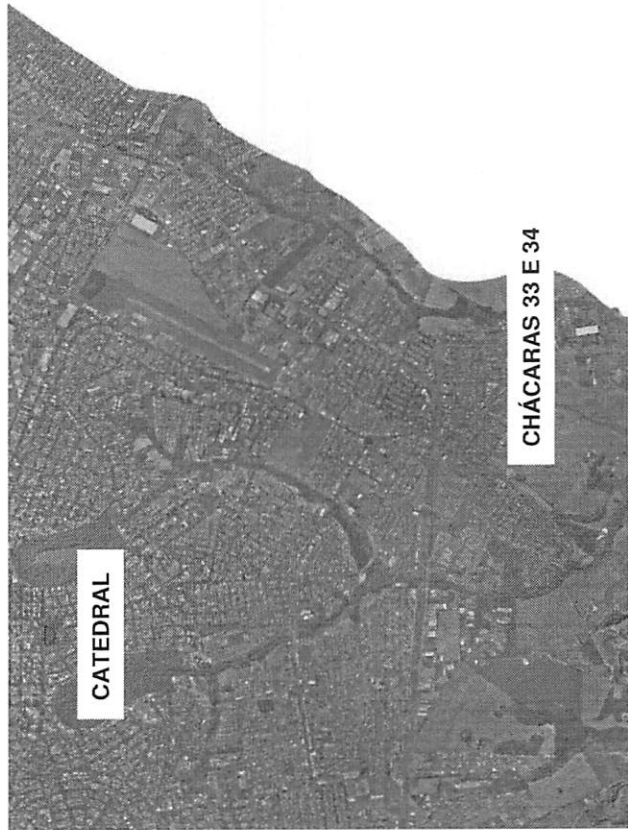
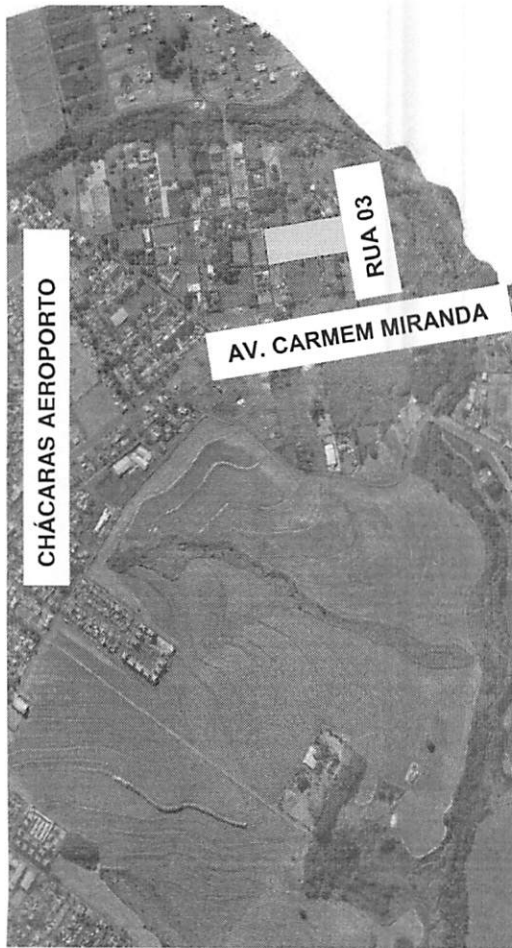
62

CHÁCARAS 33 E 34
RUA 03 CHÁCARAS AEROPORTO

Nº PROCESSO 92323/2019

TÉRREO + 3 PAV.

480 UNIDADES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019 – DIRETORIA DE HABITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. EDSON RIBEIRO SCABORA, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, Sr. SIGMAR OTAVIANO NAVACHI e com o Diretor de Habitação, Sr. CELSO MÁRCIO LORIN toma público, especialmente aos proprietários de áreas particulares situadas no perímetro urbano do Município de Maringá, que está aberto o período para solicitações iniciais de estudos e análise de viabilidade aos que tenham interesse em proceder a Produção de Unidades Habitacionais mediante a Implantação, Parcelamento ou Reparcimento de áreas como Loteamento de Interesse Público (ZEIS).

1. DO OBJETIVO

1.1. Este ato de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo dar publicidade e conhecimento prévio de procedimento de análise preliminar e atendimento, quanto à efetivação do empreendimento em áreas privados ou da formalização de parceria com este Município que se enquadrem nos moldes dos Programas Habitacionais de Interesse Social e no Programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1, 1.5 e 2, que tenham interesse em celebrar convênio de utilização dos inscritos no Sistema Gerenciador de Cadastro para Casa Própria da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – Diretoria de Habitação.

1.2. A presente convocação não gera, pois, direito ou expectativa de direito ao interessado quanto à efetivação do empreendimento em sua área ou da formalização de parceria com este Município.

1.3. O procedimento reger-se-á pelas Leis Federais nº 6766/79 art. 53-A, nº 11.977/2009 e suas alterações, pelas Leis Complementares 632/2006, 889/11, 888/11 e supletivamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.4. Nos termos da lei este chamamento se manterá aberto até a data de 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério do Município.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. As Unidades Habitacionais referentes a este Edital serão destinadas às famílias que satisfaçam os critérios do programa Minha Vida (PMCMV), nas faixas 1, 1.5 e 2 para financiamento imobiliário (FGTS) do Programa Minha Casa Minha Vida Fase 3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019 – DIRETORIA DE HABITAÇÃO

2.2 A construtora/incorporadora deverá assegurar que as unidades ofertadas permaneçam exclusivas aos inscritos no Sistema Gerenciador de Cadastro para Casa Própria (SGCCP) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – Diretoria de Habitação, até que ocorra o contrato de financiamento/aquisição da unidade do candidato habilitado do SGCCP, ou até que toda a listagem de interessados encaminhada pela SEPLAN tenha esgotado as chances de financiamento.

2.2.1. É vedada a comercialização da unidade ofertada para terceiros de fora do cadastro da (SGCCP), até que toda a listagem de interessados encaminhada pela SEPLAN tenha esgotado as chances de financiamento.

2.3. Os interessados na Produção de Unidades Habitacionais mediante a Implantação, Parcelamento ou Reparcelamento de áreas como Loteamento de Interesse Público (ZEIS), deverão dirigir-se a Praça de Atendimento do Paço Municipal e manifestar seu interesse por escrito, preenchendo o requerimento padrão do Município que deverá ser protocolado acompanhado de os documentos abaixo listados endereçado a SEPLAN.

2.4 Para a análise preliminar de viabilidade das áreas apresentadas, deve-se atender aos seguintes critérios:

- a) O imóvel deverá estar localizado no perímetro urbano do município de Maringá-Pr;
- b) O imóvel deverá possuir Matrícula atualizada;
- c) O imóvel deve estar livre, desimpedido e desembaraçado de qualquer ônus, que possa comprometer ou inviabilizá-lo;
- d) O imóvel deverá reunir as condições necessárias de viabilidade para a realização de parceria.

3. DAS DOCUMENTAÇÕES

3.1 - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, anexados ao Requerimento a ser protocolado na SEPLAN:

- a) Matrícula atualizada do imóvel;
- b) Certidão de Inteiro Teor acerca da existência ou não de débitos tributários sobre o imóvel, ou outro documento que contenha número de código cadastral do imóvel (cadastro municipal ou código cadastral do INCRA) e possibilite a consulta fiscal e tributária referente ao imóvel;
- c) Planta de localização do imóvel em relação à malha urbana do Município;
- d) Estudos de implantação;
- e) Planta Baixa Tipo da(s) Unidade(s) Habitacional(is);
- f) Tipologia da edificação;
- g) Levantamento Planialtimétrico e Cadastral, com a respectiva ART/RRT; nos termos da LC 889/11;
- h) Projeto de Parcelamento e informação sobre a situação da aprovação do mesmo, se houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019 – DIRETORIA DE HABITAÇÃO

- i) Informação sobre a situação de implantação de infraestrutura interna e no entorno, se houver;
- j) Laudo atualizado de Avaliação do Imóvel, se houver;
- k) Outras informações quanto às eventuais restrições sobre o imóvel, se houver;

3.1.1. Para fins de orientação projetual no empreendimento deverão ser observados:

- a) Diversidade arquitetônica do conjunto;
- b) Evitar o condomínio fechado para a cidade;
- c) Melhoria do espaço público;
- d) Promover a transposição das barreiras;
- e) Constituir Polos de oportunidade / centros referenciais – conceber e implantar passeios Públicos que favoreçam o surgimento de polos de oportunidade / centros referenciais para os respectivos bairros;
- f) Calçadas ativas: O recuo de frente deve ser, preferencialmente, integrado ao passeio público, quando no térreo existirem usos de interesse público, a fim de tornar as calçadas ativas.

4. DAS ANÁLISES PELO MUNICÍPIO

4.1 O Município, por seus Departamentos técnico e jurídico, analisará a proposta e documentação apresentada pelo interessado, e verificando a viabilidade de Produção de Unidades Habitacionais mediante a Implantação, Parcelamento ou Reparcelamento de áreas como Loteamento de Interesse Público (ZEIS) na área apresentada, convocará o interessado para prosseguimento dos trabalhos, estudos e análises que se fizerem necessários, formalizando um Protocolo de Intenções onde serão estabelecidas novas regras específicas, e poderão ser requisitados novos documentos de natureza técnica e jurídica.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Desde que cumpridas às disposições deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nada impede que um mesmo Interessado apresente mais de uma área para ser analisada deste objeto.

5.2. As áreas que não atenderem num primeiro estudo de viabilidade técnica aos requisitos acima, poderão ser objetos de novas análises futuras quando estiverem sanados os impeditivos que as inviabilizaram.

5.3. O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019 – DIRETORIA DE HABITAÇÃO

5.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

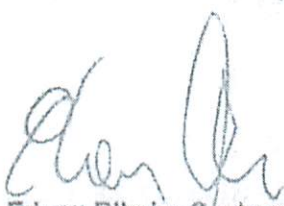
5.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e ou relativos a proposta, deverão ser feitos diretamente a equipe da Diretoria de Habitação – SEPLAN no paço municipal.

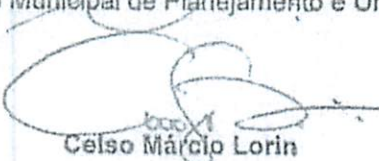
5.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

5.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de janeiro de 2019.


Edson Ribeiro Scabora
Prefeito Municipal em exercício


Sigmar Otaviano Navachi
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo


Celso Márcio Lorin
Diretor Municipal de Habitação